



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola Municipal Manuel Osterno Silva		
EMENTA: Regulariza a vida escolar dos alunos mencionados neste Parecer		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044496-0	PARECER Nº 0268/2000	APROVADO EM: 10.04.2000

I - RELATÓRIO

Pelo processo Nº 00044496-0, a Diretora da Escola Municipal Manuel Osterno Silva, de Marco, Ceará, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar dos alunos Maria Cláudia Borges, Maria das Graças Rios, Samuel Sales Farias, Manuel Valdinar Matias, Emanuel Charles de Vasconcelos e João Lucilane Marques, por não constar em seus históricos escolares o estudo da disciplina Educação Artística.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Vários pareceres já foram emitidos por este Conselho no sentido de que, pela Resolução Nº 333/94, Educação Artística, nas séries terminais do ensino fundamental, poderia ser ministrada como disciplina ou área de estudo integrando com Português a área de Comunicação e Expressão.

A lei que constituiu o ensino da arte como componente curricular obrigatório foi a de Nº 9.394 e data de 20 de dezembro de 1996. Portanto, antes desta data, poder-se-ia considerar Educação Artística como integrando com Português a área de Comunicação e Expressão.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0268/2000

III – VOTO DO RELATOR

Neste sentido, nada há a regularizar na vida escolar dos alunos acima mencionados, fazendo-se, entretanto, menção deste Parecer em seus históricos escolares.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0268/2000
SPU Nº 00044496-0
APROVADO EM: 10.04.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC